

**CARTA CONVITE Nº 1612.01/2014-SME**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.**

A Prefeitura Municipal de Fortim, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 020/2014, datada de 02 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006.

**HORA, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 10h00min.

Do dia 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

No endereço: Na sala de licitações, localizada na Rua Joaquim Crisóstomo, 962 - Centro, em Fortim-CE.

Constituem parte integrante desta CARTA CONVITE, independente de transcrição os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b> – Especificação dos Itens
<b>ANEXO II</b> – Modelo de Proposta de Preços
<b>ANEXO III</b> – Modelo de Declaração
<b>ANEXO IV</b> - Modelo de Procuração
<b>ANEXO V</b> - Minuta do Contrato

**1.0- DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.**

**2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3- É vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

## **2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES**

- 2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a atender ao objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada, ou legitimamente interessados, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.2.2- Os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal;
- 2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS de mais de um licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

## **3.0- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os Documentos de HABILITAÇÃO, em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**  
**CONVITE Nº 1612.01/2014-SME**  
**ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DO PROPONENTE**

## **3.2 - DA HABILITAÇÃO JURIDICA**

- 3.2.1 – Para HABILITAÇÃO nesta licitação será exigida a seguinte documentação:
- 3.2.2 – Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;
- 3.2.3 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de prestadores de serviços, expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação;
- 3.2.4 - Alvará de Funcionamento;

## **3.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO:**

- 3.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.3.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.3-Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- 3.3.4-Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

**3.3.5-A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);**

**3.3.6-Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;**

5.2.6-Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.7-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**OBS: para as comprovações de regularidade, com a Fazenda Federal, exigida no item 3.3 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO), deste edital, e perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, item 3.3.5 e item 3.3.6, a partir de 03 de Novembro de 2014, serão consolidadas as Certidões de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, exceto se as certidões de regularidade anteriores ainda estiverem vigentes na data do deste certame**

#### **OUTRAS OBRIGAÇÕES**

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

#### **3.4 - OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA CARTA CONVITE DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

3.4.1- em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.4.2- dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão:

#### **4.0- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1- As PROPOSTA DE PREÇOS, em 01(uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM  
CONVITE Nº 1612.01/2014-SME  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO  
NOME DO PROPONENTE:**

4.2 – Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta CARTA CONVITE, as quais deverão ser apresentadas em 01(uma) via, rubricadas em todas as folhas, e assinada na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2- Procedência e demais referências que bem indiquem o objeto do certame;

4.2.3- O prazo de entrega do objeto contratual não superior a **10 (dez) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Compra;

4.2.4- O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e valor final por extenso( valor final de cada lote), e suas respectivas marcas, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas, incluindo as que porventura deixarem de explicitar. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.5- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua entrega;

4.2.6- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- A presente Licitação na modalidade CARTA CONVITE será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.1- Na forma do que dispõe o artigo 42 da lei complementar nº 123, de 14/12/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito e assinatura do contrato.

9.2.1.1 – Para efeito do disposto acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3- A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art.81 da lei nº 8666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.3.4- Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda , a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo definido no item “d.8” acima.

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessário e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta CARTA CONVITE;

5.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem as faculdades outras previstas na Lei;

5.9- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da HABILITAÇÃO, ou convocar outra para esse fim, ficando ciente os interessados;

5.10- Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes propostas, lacrados;

5.11- Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes;

5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.13- Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 6.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### 6.1- AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A":

6.1.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exeqüibilidade das propostas apresentadas;

6.1.2- A HABILITAÇÃO será julgada com base nos Documentos de HABILITAÇÃO apresentados, observada as exigências contidas nesta CARTA CONVITE.

### 6.2- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE "B":

6.2.1- A presente licitação será julgada pelo critério do menor **preço por item**, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

6.2.2- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;

6.2.3- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas PROPOSTAS DE PREÇOS dos PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

6.2.4- Será declarada vencedora a proposta de menor preço unitário entre os licitantes classificados, atendidos os critérios estabelecidos nesta CARTA CONVITE.

### 6.3- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

6.3.1- Que não atenderem às exigências desta CARTA CONVITE;

6.3.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

- 6.3.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 6.3.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo;
- 6.3.5- De conformidade com o parecer da Comissão, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação do proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

## 7.0- DA ADJUDICAÇÃO

7.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## 8.0- DO CONTRATO

- 8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente CARTA CONVITE, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao licitante vencedor do certame;
- 8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 8.4- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 9.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas **pela Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**, conforme o acordado.

## 10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da **Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**, no município de Fortim, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

10.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 11.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 12.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim, que atestará a entrega do objeto licitado;

12.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

### 13.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1- Preços firmes e sem reajuste.

### 14.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência..

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Fortim, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### 15.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### 16.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### 17.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 17.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Fortim e encaminhados à Comissão de Licitação.

### 18.0- DA FONTE DE RECURSOS

- 18.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta das dotações orçamentárias: 1601.12.122.0002.2.050(SÉC 2014); 1601.12.122.0002.2.049(SEC 2015); 1601.12.361.0008.2.053(ESCOLAS 2014); 1601.12.361.0008.2.052 (ESCOLAS 2015); 1601.12.365.0007.2.058(EDC. INFANTIL 2014); 1601.12.365.0007.2.057 (EDC. INFANTIL 2015), elemento de despesa 3.3.90.30.00/3.3.90.30.21/3.3.90.30.22.

### 19.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite;
- 19.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;
- 19.3 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Fortim, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Fortim, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;
- 19.4 – A homologação da presente Licitação será feita pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Município de Fortim, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- 19.5 – A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;



19.6- Os casos omissos nesta CARTA CONVITE serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente;

19.7- Fica eleito o Foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente processo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortim-CE, 16 de DEZEMBRO de 2014.

  
Nataniele Gondim Rodrigues  
**Presidente da Comissão de Licitação**



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

CARTA CONVITE Nº 1612.01/2014-SME

### LOTE I – MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	ESC	SÉC	EDUCAÇÃO INFANTIL	QTD TOTAL
1	CERA LIQUIDA 500 ML	UND	310	40	70	420
2	CESTO P/ LIXO DE PLASTICO C/ TAMPA 10 LT	UND	80	20	20	120
3	CESTO P/ LIXO DE PLASTICO S/ TAMPA DE TELA	UND	120	20	30	170
4	LUSTRA MOVEIS 300 ML	UND	290	20	80	390
5	SABÃO EM BARRA PCT C/ 5 UND C/200 GR	PCT	280	10	80	370
6	SABÃO EM PÓ PCT FDO C/ 24X500 GR	PCT	270	20	60	350
7	SACO DE LIXO 30 LT PCT C/10 47X57 CM	PCT	850	50	200	1100
8	SACO DE LIXO 50 LT PCT C/10 55X74 CM	PCT	850	50	200	1100
9	SACO DE LIXO 100 LT PCT C/5 70X90 CM	PCT	850	50	200	1100
10	VASSOURÃO DE MADEIRA	UND	150	15	30	195
11	LIMPA VIDROS 500 ML	UND	200	20	30	250
12	PANO DE CHAO DE ALGODÃO TAM 60X80 CM	UND	300	15	60	375
13	PANO DE MÃO DE ALGODAO TAM 50X70 CM	UND	200	20	50	270
14	DESODORIZANTE DE AR 360 ML	UND	40	25	10	75
15	ACIDO MURIATICO 500 ML	CX	35	10	5	50
16	AGUA SANITARIA 1 LT	CX	100	20	30	150
17	ALCOOL DOMESTICO 1 LT	UND	480	150	120	750
18	DESIFETANTE 2 LT	UND	520	30	150	700
19	DESODOR SANITARIO 40 GR	UND	330	30	90	450
20	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	CX	60	20	20	100
21	ESPONJA DUPLA FACE 74X10 MM	UND	240	100	60	400
22	LA DE AÇO PCT C/08 UNID.	PCT	480	50	80	610
23	LUVAS DESCARTAVEIS TAM. MEDIO.	UND	220	30	50	300
24	PÁ P/ LIXO C/CABO	UND	240	100	60	400
25	PAPEL HIGIENICO C/4 UND	FDO	155	15	30	200

26	POLIDOR DE ALUMINIO 500 ML	CX	56	10	14	80
27	VASSOURA DE PALHA	UND	270	30	50	350
28	VASSOURA DE PELO	UND	150	20	30	200
29	VASSOURA DE PIAÇABA	UND	235	15	30	280
30	FLANELA 50X30	UND	240	40	60	340
31	RODO PLASTICO 30 CM	UND	250	20	30	300
32	INSETICIDA 300 ML	UND	200	15	25	240

**LOTE II MATERIAL DE COPA E COZINHA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	ESC	SEC	EDUCAÇÃO INFANTIL	QTD TOTAL
1	ADOÇANTE 100 ML	UND	30	10	10	50
2	BALDE PLASTICO PEQUENO 18 LT	UND	30	10	20	60
3	BALDE PLASTICO GRANDE 30 LT	UND	30	15	10	55
4	BANDEJA QUADRADA PLASTICA 30X20 CM	UND	35	10	5	50
5	BANDEJA QUADRADA PLASTICA GDE 40X30CM	UND	20	5	5	30
6	BANDEJA DE PAPELÃO PEQ.	UND	40	10	20	70
7	GARFO DESCART. GDE PCT C/10 UNID.	PCT	320	10	70	400
8	CAFÉ TORRADO E MOIDO PCT C/ 500 GR	PCT	500	50	50	600
9	COLHER DESCARTAVÉL PEQ.C/50 UND	PCT	200	40	60	300
10	COLHER DESCARTAVÉL GDE C/50 UN	PCT	300	40	110	450
11	COPO DESCARTAVÉL 50ML PCT C/100	PCT	465	30	55	550
12	COPO DESCARTAVÉL 150ML PCTC/100	PCT	850	50	100	1000
13	COPO DESCARTAVÉL 180 ML PCTC/100	PCT	500	50	50	600
14	CANUDO PCT C/100 UND	PCT	40	20	20	80
15	GARRAFA TERMICA DE MESA 1 LT	UND	30	10	10	50
16	PRATO DESCARTAVÉL 21 CM	PCT	500	50	150	700
17	PRATO DESCART. GDE FUNDO C/10	PCT	380	50	150	580
18	PRATO DESCART. PEQ.FUNDO C/10	PCT	250	40	100	390
19	PRATO DESCART. PEQ.RASO PCT C/10.	PCT	300	40	60	400

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

.....-CE, .....de ..... de 2014.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM  
Comissão Permanente de Licitações.

**REF.: CARTA CONVITE Nº 1612.01/2014-SME**

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de entrega até 10(dez) dias, após recebimento da Ordem de Compra.

Declaramos, neste ato, que não possuímos nenhum fato impeditivo que possa obstar nossa participação neste certame e, ainda, nossa inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições estipuladas nesta CARTA CONVITE.

LOTE \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD TOTAL	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL						

EMPRESA:  
CNPJ Nº:  
ENDEREÇO:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF Nº:  
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

.....  
**Assinatura do Representante Legal**

### ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Fortim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2014.

.....  
DECLARANTE

## ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

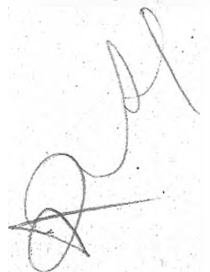
**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Fortim, no processo de Carta Convite nº 1612.01/2014-SME, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no certame os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_



## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Fortim, pessoa jurídica de direito público interno, através da \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, Fortim, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrita sob o CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CARTA CONVITE nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a CARTA CONVITE nº \_\_\_\_\_, devidamente homologada pelo(a) Ordenador de Despesas, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do (A) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha anexa, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela **Secretaria de \_\_\_\_\_** do Município de Fortim, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela **Secretaria de \_\_\_\_\_**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de contar da data de sua assinatura, até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de \_\_\_\_\_, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da **Secretaria de** \_\_\_\_\_, no município de Fortim, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela **Secretaria de** \_\_\_\_\_, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Fortim, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em



seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1 – O contratado deve observar e fazer observar, por sei contratado e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propostos desta clausula, definem-se as seguintes pratica;

a) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo d licitação ou na execução de contrato;

b) "pratica fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo d influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "pratica conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "pratica coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "pratica obstrutiva"

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de pratica neste subitem;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financeiramente, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e /ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

10.4 – o Contratante, garantia a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em praticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e cíveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;  
11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;  
13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;  
13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Fortim e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

14.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta das dotações orçamentárias nº \_\_\_\_\_, elementos de despesa \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO**

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim-CE, ..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Secretária de Educação, Cultura,  
Juventude, Desporto e Lazer  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal  
Empresa  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_